

**DECISÃO GABPRES****Processo Administrativo nº 2021/000013651-00****Interessado:** TJAM / DVCC**Requerida:** NORTE SUL SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**Assunto:** Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da possível infração aos deveres da contratada NORTE SUL SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, relativo ao Contrato Administrativo n. 008/2019 - FUNJEAM, onde a empresa estaria supostamente cometendo irregularidades no pagamento de verbas trabalhistas do mês de Junho/21, atraso no pagamento de férias de dois funcionários, bem como falta de fornecimento de cesta básica.

Devidamente notificada, a empresa ficou-se inerte. Em uma segunda oportunidade de manifestação, a DPE/AM foi nomeada como dativa e apresentou negativa geral (SEI n. 2022/000003918-00).

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por intermédio de Parecer (id. 0479598), opinou pela aplicação de pena de multa no percentual de 3,0% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato.

A AASGA abordou, principalmente, os seguintes pontos:

Compulsando os autos constata-se na Defesa não há argumentos nem fatos capazes de elidir os apontamentos feitos pela Administração Pública.

A defesa não infirma os apontamentos feitos pela Administração Pública ou as provas trazidas. Ademais, ainda que se reconheça que a crise criou um ambiente de instabilidade tal situação não prejudicou os pagamentos efetuados pela Administração Pública.

[...].

Logo, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo ao não cumprir com suas obrigações trabalhistas no tocante ao pagamento das verbas rescisórias, consoante o artigo 71, caput, da Lei 8.666/93.

[...].

Tendo em vista a ocorrência de 03 condutas passíveis de sanção (atraso no pagamento de salário, atraso no pagamento de férias e de cesta básica) apura-se o percentual de 3,0% (três por cento) de multa sobre o valor mensal do Contrato, o que apresenta como adequado ante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela aplicação da pena de multa no percentual de 3,0% (três por cento) em face da empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 008/2019- FUNJEAM, com fulcro no art. 87, II e III da Lei 8.666/93 e na Cláusula 24, item 24.1, alínea 'b.5' do referido Contrato.

Sendo assim, ante a inércia da empresa e a ocorrência de múltiplas condutas sancionáveis, a sanção de pena de **multa no percentual de 3,0% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato**, afigura-se como proporcional e razoável.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena de **MULTA NO PERCENTUAL DE 3,0% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO** em face da empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, CNPJ n. 21.345.025/0001-05.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Posteriormente, à Divisão de Contratos e Convênios para liquidação da multa e atesto acerca do saldo da Garantia prevista na Cláusula Décima Nona do Contrato.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente TJ/AM

SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021-FUNJEAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000005536-00,

**RESOLVE:**

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Segunda Apostila ao Contrato Administrativo nº 041/2021-FUNJEAM, firmado com a empresa **W T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia em execução de obra para construção do novo Fórum de Justiça da Comarca de Novo Airão, incluindo o emprego de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à sua execução.

AUTORIZAR, a modificação do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato Administrativo em comento a fim de que passe a vigorar o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, acostado ao processo em epígrafe (Documento 00472818), sem implicação de ônus financeiro adicional para este Poder ou alteração no prazo de execução da obra.

Manaus/AM, 16 de março de 2022.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO IV**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS****PORTARIA N.º 949/2022 - SEGEF/DVINFF**

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000006065-00**, que concedeu o usufruto de férias regulamentares, referente à escala de férias anual referente ao exercício de 2022, com fulcro no artigo 62 da Lei n.º 1.762/86, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000006538-00**.

RESOLVE,

RETIFICAR os termos da Portaria 0872 de, 14 de março de 2022, na parte em que concedeu férias às servidoras abaixo elencadas, cujos novos períodos passarão a vigorar com a seguinte redação:

Matrícula	Nome	Usufruto integral		Usufruto Parcelado 01		Usufruto Parcelado 02		Usufruto Parcelado 03	
		Data de início	Qtd. de dias	Data de início	Qtd. de dias	Data de início	Qtd. de dias	Data de início	Qtd. de dias
001.497-4	AURILEDA DE SOUZA MONTENEGRO			15/08/2022	10	03/10/2022	10	01/11/2022	10
001.082-0	MARLENE SARAIVA DE SOUZA	15/08/2022	25						
003.161-5	TATIANA BENEVIDES BENIGNO MATIAS			18/07/2022	10	23/08/2022	10	24/11/2022	10

PORTARIA N.º 880/2022 - SEGEF/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000006012-00**.

RESOLVE,